

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 34/2024

São Francisco, 30 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: C&S Participações e Empreendimentos Ltda			CPF/CNPJ: 32.322.716/0001-00		
Endereço: Rodovia Fued Nemer, nº 10, Km 04			Bairro: Aracui		
Município: Castelo	UF: ES		CEP: 29.360-000		
Telefone: (28) 3542-2147/ (28) 3542-1037		E-mail: flora@aguaeterra.com.br / cadastro@aguaeterra.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Várzea da Cruz			Área Total (ha): 2.075,7938		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 4.236			Município/UF: São Romão - MG		
Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: São Romão - MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-13DC.558A.F25F.4233.942B.622F.CEE6.9D48					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carater Corretivo		0,3569		Hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Carater Corretivo		0,2128		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carater Corretivo	0,3569	Hectares	23 K	452870.78 m E	8198230.67 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Carater Corretivo	0,2128	Hectares	23 K	452698.77 m E	8198334.86 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,5697

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,5697

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	15,2613	m ³

NÃO SE APLICA.21/08/NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/02/2024

Data da vistoria: 23/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 03/07/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 24/07/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 02/10/2024.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para AIA Corretiva para as seguintes intervenções:

- 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carater Corretivo em **0,3569** hectares;
- 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Carater Corretivo em **0,2128 hectares**.

O material lenhoso (**15,2613** m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Várzea da Cruz, localizada no município de São Romão/MG. Possui uma área total de **2.075,7938** hectares, o equivale a 29,6544 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164209-13DC.558A.F25F.4233.942B.622F.CEE6.9D48

- Área total: 2.075,7938 ha

- Área de reserva legal: 416,0000 ha

- Área de preservação permanente: 101,2090 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 464,5121 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- AV-3-4236 - Cartório da Comarca de São Romão.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 27/05/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou

aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização

da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da

intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais

elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Fazenda Várzea da Crus, possui área total declarada no CAR de 2.075,7938 hectares e possui 416,0000 hectares de reserva legal. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado.

Neste processo foi requerida:

1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carater Corretivo em **0,3569** hectares;

2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Carater Corretivo em **0,2128 hectares**.

O material lenhoso (**15,2613** m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

Taxa de Expediente: R\$ 1.156,25- Pago em - 09/01/2024 - Doc 1401328931773.

Taxa florestal: R\$ 4.819,64 Pago em - 09/01/2024 - Doc 2901328932611 (ref. lenha nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130512.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária.

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Las/Cadastro.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, acerca de vistoriar processo de intervenção ambiental, protocolizado no IEF/ Alto Médio São Francisco processo SEI sob o Nº 2100.01.0003114/2024-24, no qual foi solicitada vistoria na referida área, foi relatado às seguintes considerações:

Localizada no município de **São Romão – MG**, a **Fazenda Varzea da Cruz**, possui cobertura vegetal

nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado strictu sensu.

Constatou-se que a topografia é plana suavemente ondulada e o solo é pertencente ao latossolo.

O empreendimento possui em seu limite o recurso hídrico superficial **Rio Urucuia**.

Vistoria realizada na data do dia 23/05/2024 pelos analistas do NAR/São Francisco, Rômulo Formigli Alves Junior e Arlindo Vieira dos Santos e nos acompanhou o responsável Técnico Marcus Benfica.

As áreas de Reserva Legal encontram-se preservadas, assim como áreas de APP.

Áreas de Reserva Legal preservadas;



Área de APP preservada, porém, com intervenção para instalação de bomba e tubulação para captação de água. A intervenção foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente e serão lavrados autos de fiscalização e infração.



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Predomínio maior de Planícies Fluviais e em menor porção Tabuleiros.

- Solo: Neossolos, nas porções norte e sul classificados como Neossolo Flúvico Tb Eutrófico (RYbe) e Neossolo Quartzarênico Órtico (RQo) e, em maior abrangência na porção central do empreendimento, o solo possui a classificação como Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico (PVAd).

- Hidrografia: A Fazenda Várzea da Cruz de acordo com a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH, está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia (SF6), em que fazem parte da Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado.

- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentada no Documento 12. Estudo de Inexistência de Alternativa (81310328).

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carater Corretivo em **0,3569** hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Carater Corretivo em **0,2128 hectares**, na Fazenda Varzea da Cruz, localizada no município de São Romão/MG, para obras de infraestrutura na propriedade.

Neste processo são estimados o material lenhoso (**15,2613** m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; Decreto Estadual nº 47.892/2020; Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0003114/2024-24;
- O processo está inserido na modalidade Las/Cadastro de licenciamento, de acordo com critérios estabelecidos na DN COPAM Nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3164209-13DC.558A.F25F.4233.942B.622F.CEE6.9D48;
- Foram solicitadas Informações Complementares e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- Encontra-se averbada, AV-3-4236 - Cartório da Comarca de São Romão;
- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- encontra-se dividida em 01 fragmentos, dentro do imóvel, e está em acordo com o estipulado na Lei 20.922/13.

Das Intervenções Solicitadas - AIA Corretiva:

- De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

- I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
- IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

- Foram lavrados o Auto de Fiscalização (Auto de Fiscalização 2 (96493059)) e Auto de Infração (Auto de Infração AI 376771/2024 (97128775)). A multa gerada foi devidamente quitada (Documento Taxa DAE Auto de Infração e comprovante (98029492)).

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

- De acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

- Tendo o empreendedor como objetivo destas intervenções a construção de via de acesso para captação e condução de água no rio Urucuia para dessedentação do gado, esta justificativa encontra-se dentro do rol de permissões para a obtenção da AIA Corretiva em APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras::

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo:

DEFERIMENTO INTEGRAL para o requerimento que visa Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Carater Corretivo em **0,3569** hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Carater Corretivo em **0,2128 hectares**, na Fazenda Varzea da Cruz, localizada no município de São Romão/MG, para obras de infraestrutura na propriedade.

Neste processo são estimados o material lenhoso (**15,2613** m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar PRADA, em área de 0,2128 hectares, tendo como coordenadas de referência 454535.60 m E m E X; 23 K 8199887.35 m S Y e 454560.28 m E X; 23 K 8199901.47 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas de espécies nativas da região.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução dos PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração dos mesmos, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Início do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios e áreas apresentados para Medidas Compensatórias.	Anualmente até conclusão do projeto.
3	Seguir orientações do PIA apresentado	A partir do início do projeto
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rômulo Formigli Alves Junior**

MASP: **1.181.087-6**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior**, Servidor, em 03/10/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98393967** e o código CRC **3C7FF2F7**.